



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
141^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex
23 de setembro de 2016 – 11:00h

ATA

Ata da 141^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – Gecex, realizada no dia 23 de setembro de 2016, sob a presidência do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Marcos Bezerra Abbott Galvão; com a presença da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), Tatiana Rosito; bem como de: Marcelo de Lima e Souza, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Embaixador Luis Antonio Balduíno Carneiro, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Fernando de Magalhães Furlan, pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Alexandre Pontes Pontes, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Jorge Saba Arbache Filho, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); Adalberto Vasconcelos, pela Secretaria do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República (PPI); e André Fávero, pela Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil). Participaram das discussões do item 8, como convidados, os senhores Marcelo Sampaio Cunha Filho, pela Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e Sérgio Oliveira, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1. Aprovação da Ata da 140^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

A Ata da 140^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex foi aprovada por consenso.

2. Regimento Interno

A Secretaria-Executiva da CAMEX ressaltou que houve manifestação expressa favorável de todos os membros do Conselho à consulta sobre a minuta de Regimento Interno da CAMEX. Assinalou, a seguir, que foi publicada, na edição de 22 de setembro de 2016 do Diário Oficial da União, a Resolução nº 77, de 21 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da CAMEX.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

3.1 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX - Prorrogação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de éter monobutilílico do etilenoglicol (EB-MEG) originárias dos Estados Unidos.

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do MDIC recordou os principais pontos do Parecer DECOM nº 25, de 7 de julho de 2016. Destacou que se tratava de segunda revisão do direito antidumping aplicado ao produto em foco e que, no curso desta revisão, as empresas *Dow Chemical Company* e *Union Carbide Corporation* não haviam colaborado com a autoridade investigadora, justificando a aplicação da mesma alíquota para todos os produtores/exportadores de EB-MEG dos Estados Unidos da América.

O representante do MF indicou que acompanharia a recomendação para aplicação da medida antidumping, mas, conforme manifestado na 140^a Reunião do Gecex, manteve-se contrário à

sugestão do Parecer do DECOM de exclusão do direito individualizado aplicado para as empresas *Dow Chemical Company* (TDCC) e *Union Carbide Corporation*. Ao considerar que a metodologia utilizada implica aumento da alíquota antidumping paga, expressou sua preocupação com o impacto econômico derivado da medida.

O representante do MRE recordou que o critério de adotar a melhor informação disponível, quando não há colaboração por parte das empresas investigadas, está em linha com a prática internacional aplicada à matéria. Os demais membros acompanharam a recomendação.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que prorroga o direito antidumping, por um período de até cinco anos, às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EB-MEG), comumente classificada no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

3.2 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX - Prorrogação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de Resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S) originárias dos Estados Unidos da América e do México.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 38, de 23 de agosto de 2016. Todos os membros manifestaram-se pela aprovação da proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que prorroga o direito antidumping, por um período de até cinco anos, às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), classificada no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, a ser recolhido na forma de alíquota *ad valorem*.

3.3 Pedido de suspensão, por interesse público, da aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificada no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, Coreia do Sul, México e Estados Unidos da América.

O representante do MF relatou que o processo de análise para suspensão do direito aplicado às importações brasileiras de PVC-S, instaurado pela Resolução CAMEX nº 25, de 24 de novembro de 2015, foi analisado pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público, que concluiu não haver elementos de interesse público que justificassem a suspensão da medida. Os demais membros acompanharam esse entendimento.

Decisão: encaminhar para deliberação do Conselho, com recomendação de não suspensão do direito antidumping aplicado ao PVC-S, classificado na NCM 3904.10.10.

3.4 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Pedido de avaliação de escopo feito pela empresa Bersaghi Speed Comercial Importadora e Exportadora Ltda. para sapatilhas para a prática de Kart em camurça e em microfibra, comumente classificadas na NCM 6403.19.00.

O representante da SECEX/MDIC apresentou as principais conclusões do Parecer DECOM nº 31, de 14 de julho de 2016, que esclareceu que as importações de sapatilhas para a prática de Kart em camurça e em microfibra, comumente classificadas na NCM 6403.19.00, originárias da China, estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping, conforme Resolução CAMEX nº 20, de 1º de março de 2016. Os demais membros aprovaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que esclarece o escopo da Resolução CAMEX nº 20, de 1º de março de 2016.

3.5 Pedido de suspensão, por interesse público, da aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

O representante do MF explicou que a análise do pleito mostrou haver diferenciação entre produtos de mesmo código da Nomenclatura Comum do Mercosul: i) o fio de náilon 6.6 custa cerca de 40% mais caro que o fio 6; ii) a produção nacional do fio 6 é historicamente deficitária e suas importações aumentaram 48% após a aplicação da medida; iii) houve aumento de custo para a indústria a jusante, especialmente o setor de moda praia. A recomendação do MF seria para a suspensão do direito aplicado apenas ao fio 6, mas, em razão de entendimento jurídico de que a diferenciação de produtos ofenderia o princípio da legalidade, propôs a suspensão total da medida.

O Secretário-Executivo do MDIC manifestou-se contrariamente à proposta e ressaltou que o aumento de preços não poderia ser atribuído exclusivamente à aplicação do direito, mas também à conjuntura econômica. O representante do MRE acompanhou o posicionamento do MDIC e ressaltou que haveria outras origens das quais seria possível importar sem direito antidumping. Houve mais dois votos contrários à suspensão e uma abstenção.

Decisão: encaminhar para deliberação do Conselho, com recomendação de não suspensão do direito antidumping aplicado às importações de fios de náilon, NCM 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

3.6 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Pedido de reconsideração feito pelas empresas Xinyi Automobile Glass (Shenzhen) Co., Ltd., Shenzhen Benson Automobile Glass Co., Ltd. e Dongguan Benson Automobile Glass Co., Ltd., em face da Resolução CAMEX nº 52, de 23 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos apresentados no pedido de reconsideração das empresas do Grupo Xinyi. Recordou a existência de liminar concedida no âmbito do Mandado de Segurança nº 1004307-38.2016.4.01.3400, o qual determinou a suspensão dos efeitos da decisão de se considerarem inexistentes todos os atos praticados anteriores à regularização da representação legal, destacando que esta decisão estava sendo cumprida.

O representante do MRE solicitou que fosse circulado aos membros do Gecex o Mandado de Segurança para melhor apreciação da questão.

Decisão: pautar o tema na próxima reunião do Gecex para deliberação.

3.7 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Pedido de reconsideração feito pela empresa Hanwha Polydreamer Co., Ltd., em face da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração da empresa Hanwha Polydreamer Co., Ltd. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 45/2016, de 26 de julho de 2016, por meio da qual refuta todas as alegações apresentadas pela empresa e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Seis membros apoiaram a Nota Técnica do DECOM e um se absteve.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Hanwha Polydreamer Co., Ltd.

3.8 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Pedido de reconsideração feito pela empresa *Zhejiang Hailide New Material Co., Ltd.*, em face da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos apresentados no pedido de reconsideração da empresa *Zhejiang Hailide New Material Co., Ltd.*. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 46/2016, de 26 de julho de 2016, por meio da qual recomendou o deferimento do pedido de reconsideração e a retificação do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 51/2016, conforme quadro abaixo:

<i>País</i>	<i>Produtor/Exportador</i>	<i>Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)</i>
<i>China</i>	<i>Haining Fuxing Compound New Material Co., Ltd.</i>	2,11
	<i>Shanghai Nar Industrial Co., Ltd.</i>	1,95
	<i>Zhejiang Ganglong New Material Co., Ltd</i>	1,97
	<i>Zhejiang Hailide New Material Co., Ltd</i>	1,80
	<i>Produtores/exportadores identificados e não selecionados</i>	1,91
	<i>Demais</i>	2,11

Seis membros apoiaram a Nota Técnica do DECOM e um se absteve.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que defere o pedido de reconsideração da empresa *Zhejiang Hailide* e altera o direito antidumping aplicado, conforme Nota Técnica DECOM nº 46/2016.

3.9 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Pedido de reconsideração feito pela empresa Portofino Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., em face da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos apresentados no pedido de reconsideração da empresa Portofino Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 44/2016, de 26 de julho de 2016, por meio da qual refuta as alegações apresentadas pela Portofino e nega provimento ao pedido de reconsideração feito pela empresa. Seis membros apoiaram a Nota Técnica do DECOM e um se absteve.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Portofino Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

3.10 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Pedido de reconsideração feito pela empresa *Starflex Co., Ltd.*, em face da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos apresentados no pedido de reconsideração da empresa *Starflex Co., Ltd.*. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 47, de 26 de julho de 2016, por meio da qual refuta todas as alegações apresentadas pela empresa Starflex e nega provimento ao pedido de reconsideração feito pelo requerente. Seis membros apoiaram a Nota Técnica do DECOM e um se absteve.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa *Starflex Co., Ltd.*

3.11 Pedido da empresa Arlanxeo Brasil S.A. de reaplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de borrachas E-SBR originárias da União Europeia.

O representante do MF apresentou o histórico da suspensão do direito antidumping aplicado às importações de borrachas E-SBR, tal qual determinado pela Resolução CAMEX nº 110, de 19 de novembro de 2015. Sobre o pedido da empresa Arlanxeo Brasil S.A, explicou que não há previsão legal para o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) recomendar a reaplicação de direito antidumping, justificando o encaminhamento ao Gecex. Sugeriu que a suspensão fosse prorrogada por mais um ano e que o Conselho da CAMEX encaminhasse ao grupo técnico pedido de avaliação.

O representante do MDIC concordou com a prorrogação, contudo, sem a análise do GTIP. Houve quatro votos favoráveis à sugestão do MF, um contrário e duas abstenções.

Decisão: encaminhar para deliberação do Conselho, com a recomendação de prorrogar a suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de borrachas E-SBR originárias da União Europeia por mais doze meses e encomendar um estudo ao GTIP sobre os efeitos da medida no mercado nacional.

4. Lista de Exceções à TEC

4.1 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Alteração da descrição do Ex 001 relacionado ao código NCM 8516.71.00 de: "Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas" para: "Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado".

A Secretaria-Executiva da CAMEX explicou que a Resolução CAMEX nº 18, de 31 de março de 2015, incluiu na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum as máquinas para preparação de café a partir de cápsulas, com redução tarifária de 20% para 0% e também as cápsulas de café (NCM 0901.21.00), com redução tarifária de 10% para 0%. Em 4 de setembro de 2015, a empresa DeLonghi solicitou incluir também as máquinas para preparação de café a partir de grãos.

O representante do MAPA sugeriu o deferimento do pleito, tendo em vista os benefícios que a medida poderá trazer para produtores e beneficiadores de café, que teriam oportunidades no mercado de café de maior valor agregado, e para os consumidores de café, que teriam acesso a produtos de melhor qualidade e menor custo unitário por dose. Houve consenso pela aprovação da proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que altera a descrição para inclusão de máquinas de café a partir de grãos torrados.

4.2 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Prorrogação da redução tarifária do metanol (NCM 2905.11.00).

A Secretaria-Executiva da CAMEX explicou que o pleito para prorrogação da redução tarifária do metanol se deve à suspensão total da produção no Brasil, que passou a ser dependente de importações. Lembrou tratar-se de insumo importante para a produção de formol e seus derivados, resinas industriais, aditivos e biodiesel. Seis membros votaram a favor da proposta e um se absteve.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que prorroga a redução tarifária do metanol, NCM 2905.11.00, de 12% para 0%, sem quota e sem prazo.

5. Resolução GMC nº 08/08

5.1 Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante do MF relatou os pedidos de redução tarifária analisados e aprovados pelo grupo técnico. Seis membros apoiaram as propostas e um se absteve.

5.1.1 Pedido de urgência para a Vacina Hepatite A (NCM 3002.20.29).

Decisão: aprovar pedido de urgência.

5.1.2 Pedido brasileiro de redução da alíquota do Imposto de Importação de 8% para 0% do produto “Soda Cáustica”, classificado no código NCM 2815.12.00, por 12 meses, para uma cota de 520.000 toneladas – base úmida.

Decisão: aprovar redução tarifária de 8% para 2%, do produto Soda Cáustica, NCM 2815.12.00, por doze meses, para uma cota de 180 mil toneladas e encaminhar para Comissão de Comércio do Mercosul.

5.1.3 Pedido brasileiro de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2%, do produto “MDI Polimérico”, NCM 3909.30.20, por um período de doze meses, para uma cota de 105.000 toneladas.

Decisão: aprovar redução tarifária de 14% para 2%, do produto “MDI Polimérico”, NCM 3909.30.20, por um período de doze meses, para uma cota de 105.000 toneladas e encaminhar para Comissão de Comércio do Mercosul.

5.1.4 Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “Fibra de viscose”, NCM 5504.10.00, por doze meses, para cota de 40.000 toneladas.

Decisão: aprovar redução tarifária de 12% para 2%, do produto “Fibra de Viscose”, NCM 5504.10.00, por um período de doze meses, para uma cota de 40.000 toneladas e encaminhar para Comissão de Comércio do Mercosul.

5.2 Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante do MF relatou os pedidos de redução tarifária indeferidos pelo grupo técnico. Seis membros apoiaram as propostas e um se absteve.

5.2.1 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 8% para 0% do produto “Hidróxido de Sódio”, NCM 2815.12.00, por doze meses, para cota de 279.000 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

5.2.2 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Resina de Policarbonato para uso na indústria termoplástica”, NCM 3907.40.90, por doze meses, para cota de 5.000 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

5.2.3 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “di(2-etilhexil) tereftalato - DOTP”, NCM 2917.39.31, por doze meses, para cota de 3.200 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

5.2.4 Pedido brasileiro de redução da alíquota do Imposto de Importação de 4% para 2% do produto “Ácido Fosfórico”, classificado no código NCM 2809.20.19, por doze meses, para uma cota de 180.000 toneladas, com proposta de criação do seguinte ex-tarifário: “Ácido Fosfórico com teor de Ferro igual ou superior a 750 ppm”.

Decisão: indeferir o pleito.

6. Ex-tarifários

6.1 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Concessão de ex-tarifários de BK e BIT, conforme Nota Técnica CAEX nº 14/2016.

O representante do MDIC fez relato dos pleitos.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que concede os ex-tarifários, conforme Nota Técnica CAEX nº 14/2016.

6.2 Recomendação de indeferimento de ex-tarifários, conforme Nota Técnica CAEX nº 15/2016.

O representante do MDIC explicou que alguns pleitos não obedecem aos critérios para inclusão no regime de ex-tarifário, sendo indeferidos administrativamente. Quando há contestação pelo setor privado, torna-se necessária a deliberação do Gecex.

Analisaram-se os procedimentos utilizados para apreciação de pleitos de ex-tarifários, concluindo-se pela necessidade de aperfeiçoar o instrumento.

Decisão: i) indeferir os pleitos; ii) solicitar ao grupo técnico que realize estudo, a ser apresentado no Gecex, sobre a governança do instrumento de ex-tarifário, com vistas a aperfeiçoá-lo..

6.3 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Concessão de Ex-Tarifários de Autopeças, conforme Nota Técnica nº 314/DEMOB/SDCI/MDIC/2016.

O representante do MDIC fez relato dos pleitos. Houve consenso pela proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que concede os ex-tarifários, conforme Nota Técnica nº 314/DEMOB/SDCI/MDIC/2016.

7. Facilitação de Comércio

7.1 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Lista de mercadorias que não serão admissíveis ao amparo do regime especial fronteiriço para as localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia).

Houve consenso pela aprovação da proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que estabelece a lista de mercadorias que não serão admissíveis ao amparo do regime especial

fronteiriço para as localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), internalizado no Brasil pelo Decreto nº 8.596, de 18 de dezembro de 2015.

8. Convênio de Transporte Marítimo Brasil – Chile

O representante do MRE apresentou o histórico do Convênio sobre Transporte Marítimo Brasil-Chile. Assinado em 25 de abril de 1974, com o duplo objetivo de promover o comércio recíproco e fortalecer as respectivas marinhas mercantes, o convênio cria "reserva de carga" para navios de bandeira brasileira e chilena no transporte marítimo dos bens comercializados entre os dois países.

O representante do MRE relatou que, diante das recentes demandas dos usuários dos serviços de transporte marítimo no sentido da denúncia do instrumento, aquele Ministério havia organizado, desde junho do corrente ano, três reuniões de consulta envolvendo usuários, armadores e os órgãos de governo competentes. Informou que, por um lado, para os usuários, o principal problema do convênio diz respeito aos preços cobrados pelas empresas de transporte beneficiárias da reserva de carga (em torno de 30% acima do frete observado no comércio com o Peru e o Equador). Por outro lado, para os armadores, eventual denúncia do acordo resultaria na descontinuidade da linha direta e regular pelo sul do continente, provocando imprevisibilidade no serviço e tempos de trânsito mais dilatados.

Quanto aos objetivos do convênio, o representante do MRE reconheceu que foram realizados investimentos no setor e houve aumento efetivo da capacidade de transporte para a rota em questão. Observou, porém, que esses resultados se devem não só ao convênio, mas especialmente às medidas de apoio à navegação de cabotagem. Com relação ao objetivo de promoção do comércio recíproco, o representante do MRE apresentou dados desfavoráveis à manutenção do convênio, os quais indicam que eventual denúncia do instrumento resultaria em redução dos custos do frete no comércio bilateral, maior competitividade das exportações brasileiras e aumento das vendas para o Chile em torno de 6%.

Analisados todos esses aspectos, o representante do MRE considerou ser pouco provável que eventual denúncia do acordo tenha o efeito de extinguir as rotas austrais do comércio bilateral com o Chile ou de impactar o desenvolvimento da marinha mercante brasileira. Eventual denúncia teria ainda efeitos positivos relacionados à desoneração das exportações brasileiras para o Chile e ao aumento do comércio bilateral.

O representante do MRE finalizou sua exposição apresentando três possíveis opções de encaminhamento para o assunto: i) denúncia do acordo por meio de notificação ao lado chileno com no mínimo 120 dias de antecedência; ii) manutenção do acordo pelo seu período atual de vigência (até 2020) e não renovação do mesmo ao fim desse período; ou iii) manutenção do acordo, buscando-se aperfeiçoá-lo por meio de renegociação dos seus termos com o lado chileno.

O representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil manifestou posição de que o tema é relevante para a política brasileira de transportes e logística. Nesse contexto, solicitou o adiamento da deliberação sobre a denúncia do acordo pelo prazo de 90 dias, para que as áreas competentes daquele Ministério possam avaliar o assunto em maior detalhe.

Os representantes do MF e do MAPA manifestaram-se de forma favorável à denúncia do convênio como forma de desonerar e promover o comércio bilateral com o Chile. O representante do MDIC sugeriu ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil considerar a possibilidade de desmonte gradual ("phase out") do convênio até o término de sua vigência (2020).

Os membros do Gecex decidiram elevar o assunto ao exame do Conselho da CAMEX.

Decisão: elevar o assunto ao exame do Conselho da CAMEX.

9. Calendário de Reuniões

A Secretaria-Executiva da CAMEX apresentou calendário tentativo de reuniões.

10. Outros assuntos

10.1 Relato sobre a proposta de prorrogação do direito antidumping definitivo aplicado às importações de saco de juta originárias de Bangladesh e Índia.

A Secretaria-Executiva da CAMEX relatou o resultado da consulta expressa realizada em 23 de agosto de 2016, por meio eletrônico, bem como a possibilidade de deliberação acerca dessa matéria pelo Conselho, ainda que em prazo superior a doze meses, conforme parecer da Consultoria Jurídica do MRE. A matéria foi pautada, para deliberação, na próxima reunião do Conselho da CAMEX.

10.2 Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX – Indicação de novos representantes do Cofig.

A Secretaria-Executiva da CAMEX recordou que o Decreto nº 4.993/2004 estabelece a composição do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG - e determina que seus membros sejam indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos ao Conselho da CAMEX, para designação mediante resolução. Nesse sentido, informou terem sido encaminhadas indicações de alteração de representação no COFIG pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pela Casa Civil da Presidência da República, incorporadas na minuta de resolução circulada. Os membros do Gecex aprovaram, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a referida minuta de Resolução.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX com alteração de representação no COFIG pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pela Casa Civil da Presidência da República.

10.3 Negociações no âmbito do artigo XXVIII relativo à cota tarifária do Brasil para o trigo.

O representante do MRE assinalou que, no final da Rodada Uruguai, o Brasil consolidou na OMC cota tarifária de 750 mil toneladas de trigo, com tarifa intraquota de 0% e extraquota de 55%. Esclareceu que, em 1996, a cota tarifária foi revogada por meio de um Decreto. Com a revogação da quota, o Brasil iniciou processo de negociação na OMC para retirada do compromisso, o qual até hoje não foi concluído. Com a adoção da Tarifa Externa Comum do Mercosul, a tarifa brasileira para trigo passou a ser de 10% sobre todas as importações de trigo extrazona. O representante do MRE recordou, ainda, que nos últimos anos o Brasil concedeu cotas tarifárias com redução da alíquota do imposto de importação a 0% por meio da Lista de Exceção à TEC.

O representante do MRE ressaltou que as negociações sobre a cota tarifária do Brasil para o trigo foram retomadas durante reunião técnica do Acordo Econômico Comercial Brasil – Estados Unidos (ATEC), realizada 9 de junho de 2016. Aduziu que havia recebido comentários do MAPA por meio de Aviso Ministerial e esclareceu que, em correspondência encaminhada àquele Ministério, o MRE havia apresentado sua estratégia negociadora para o caso. O representante do MAPA informou que a proposta do MRE seria analisada por seu órgão. Por sua vez, o representante do MF destacou a necessidade de se encontrar solução para o abastecimento mais fluido de importação, de forma a reduzir possíveis impactos inflacionários. O representante do MDIC reiterou a importância de que a negociação pudesse trazer benefícios às exportações brasileiras.

Por fim, o representante do MRE sugeriu que fosse realizada reunião técnica sobre o caso a fim de se estudar uma proposta. Os membros do Gecex apoiaram a sugestão do MRE e, paralelamente, decidiram elevar o tema à apreciação do Conselho da CAMEX.

Decisão: realizar reunião técnica sobre as negociações no âmbito do artigo XXVIII relativas à cota tarifária do Brasil para o trigo e elevar o tema à apreciação do Conselho da CAMEX.

10.4 Conclusão da investigação de subsídios pelo governo dos EUA sobre as exportações brasileiras de produtos siderúrgicos.

O representante do MDIC fez relato sobre a conclusão, pelos EUA, das investigações de subsídios nas exportações brasileiras de produtos siderúrgicos. A investigação considerou como subsídios acionáveis sete programas governamentais brasileiros – entre os quais IPI para bens de capital, Reintegra, *drawback* e ex-tarifário - culminando com a aplicação de medidas compensatórias contra o Brasil. As principais empresas brasileiras envolvidas são CSN e USIMINAS. Solicitou autorização para acionar os EUA no Mecanismo de Solução de Controvérsias da Organização Mundial de Comércio.

Decisão: encaminhar para deliberação do Conselho, com recomendação de aprovação para a solicitação de consultas aos EUA ao amparo do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC.

10.5 Proposta de Protocolo Adicional ao ACE-18

O representante do MRE fez relato sobre o momento pelo qual passa o Mercosul e seu impacto sobre a tomada de decisões no Bloco. No contexto de sua ampliação, a Venezuela não conseguiu cumprir os compromissos de internalização de normas do Mercosul e não há perspectivas para uma solução no curto prazo. Diante desse cenário, aprovou-se a Declaração Conjunta relativa ao funcionamento do Bloco, pela qual os Estados Partes adotarão as decisões necessárias em matéria econômica, comercial e outras matérias essenciais, cabendo à Venezuela cumprir os compromissos do Protocolo de Adesão até o dia 1º de dezembro, sob pena de suspensão de seus direitos.

Nesse contexto, foi elaborada proposta de Protocolo Adicional ao ACE-18, ainda em discussão entre os membros, com o objetivo de estabelecer base jurídica que permita ao Bloco tomar decisões, em especial, aquelas relacionadas aos assuntos da Comissão de Comércio do Mercosul e resolver questões relevantes, importantes e urgentes até 2 de dezembro.

Decisão: encaminhar para deliberação do Conselho a proposta final acordada entre os Estados Partes.



MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Gecex, substituto

Hip. legal: Informação pessoal (Art. 31 da Lei 12.527/2011)